



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 723, DE 11 DE DEZEMBRO 1980

Acrescenta item ao art. 5º da Lei n. 688, de 28 de novembro de 1979, alterada pela Lei n. 697, de 13 de dezembro de 1979.

Data de Criação

11/12/1980

Data de Publicação

19/12/1980

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3047, de 19/12/1980

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Acresce Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 688/1979

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 723, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Acrescenta item ao art. 5º da Lei n. 688, de 28 de novembro de 1979, alterada pela Lei n. 697, de 13 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 5º da Lei n. 688, de 28 de novembro de 1979, modificado pela Lei n. 697, de 13 dezembro de 1979 e item III com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...

I - ...

II - ...

III - nas operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização: onze por cento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de dezembro de 1980, 92º da República, 78º do Tratado de Petrópolis e 19º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO MACEDO

Governador do Estado do Acre